

**POLÍTICA DE ANÁLISE DE CRÉDITO, GESTÃO E MONITORAMENTO DE  
DIREITOS CREDITÓRIOS**

**LCP GESTORA DE RECURSOS LTDA.**

Julho/2024 – Versão 1.0

## ÍNDICE

OBJETIVO .....	2
APLICABILIDADE .....	2
PRINCÍPIOS GERAIS.....	2
EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DE CRÉDITO, GESTÃO E MONITORAMENTO DE DIREITOS CREDITÓRIOS .....	2
ANÁLISE DE CRÉDITO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS .....	3
MONITORAMENTO .....	7
VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO .....	8

## **OBJETIVO**

A presente Política de Análise de Crédito, Gestão e Monitoramento de Direitos Creditórios (“Política”) discorrerá sobre os princípios gerais, as regras e procedimentos que norteiam os controles adotados para a análise do crédito, gestão e monitoramento dos direitos creditórios dos fundos de investimento em direitos creditórios (“FIDC”) sob a gestão da LCP Gestora de Recursos Ltda. (“LCP”).

A Política foi desenvolvida com base nas Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.

## **APLICABILIDADE**

As regras e disposições previstas nesta Política são aplicáveis a todas as pessoas vinculadas à LCP, em especial aos indivíduos que atuam na área de gestão dos fundos de investimento, bem como os administradores, colaboradores, estagiários, terceirizados e operadores envolvidos com negócios e atividades sob a gestão da LCP.

## **PRINCÍPIOS GERAIS**

A LCP tem por princípio básico exercer a atividade de gestão de fundos de investimento com os mais elevados padrões de diligência, observados os riscos a que estão expostos os investidores, ao investirem em fundos sob gestão da LCP, bem como segundo as normas que regem a aplicação de recursos nos FIDC emanadas pelos órgãos competentes.

## **EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DE CRÉDITO, GESTÃO E MONITORAMENTO DE DIREITOS CREDITÓRIOS**

A responsabilidade pela análise de crédito, gestão e monitoramento dos direitos creditórios e execução da Política de Gestão e Monitoramento de Direitos Creditórios será do Departamento de Gestão de Recursos.

O Departamento de Gestão de Recursos é formado por profissionais especializados, *i.e.*, com experiência, na análise do crédito, gestão e monitoramento dos direitos creditórios, de modo a possibilitar a avaliação prévia das aquisições e o monitoramento periódico da qualidade dos créditos adquiridos.

Em conformidade com a regulamentação aplicável, as atividades exercidas pelo Departamento de Gestão de Recursos não serão terceirizadas.

## ANÁLISE DE CRÉDITO E AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

### **PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA LCP**

A LCP adota alguns procedimentos na aquisição de direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, os seguintes:

- (i) a verificação, previamente à aquisição, da compatibilidade do crédito que se pretende adquirir com a política de investimento da classe do FIDC e a regulação em vigor;
- (ii) a observância dos limites para a realização de operações de crédito de forma individual e agregado de grupo com interesse econômico comum e, quando aplicável, de tomadores ou contrapartes com características semelhantes;
- (iii) a análise, caso a caso, da importância da combinação de análises quantitativas e qualitativas e, em determinadas situações e conforme aplicável, utilização de cálculos estatísticos baseados nos índices financeiros do devedor, o que é acompanhado de análise, devidamente documentada, que leve em consideração aspectos como a reputação do emissor no mercado, a existência de pendências financeiras e protestos, possíveis pendências tributárias, multas e outros indicadores relevantes, quando aplicável;
- (iv) a confirmação de que foi garantido, previamente à realização da aquisição de direitos creditórios, o acesso às informações que a LCP julgar necessárias à devida análise de ativo para compra e acompanhamento, e que possam ser obtidas por meio de esforços razoáveis;
- (v) a exigência do acesso aos documentos integrantes da operação ou a estes acessórios que, adequadamente, reflitam a formalização jurídica dos títulos ou direitos creditórios investidos e, quando aplicável, a formalização de garantias constituídas em favor da operação;
- (vi) a diligência para que ocorra a cessão perfeitamente formalizada de direitos creditórios adquiridos pelas carteiras das classes de FIDC, de modo que a documentação comprobatória possa garantir o protesto, cobrança extrajudicial ou execução judicial dos direitos creditórios cedidos e de suas eventuais garantias;
- (vii) a análise das características das garantias, visando à sua exequibilidade, inclusive com relação à observância dos requisitos formais para sua constituição e às avaliações cabíveis com relação à sua relevância, suficiência e à liquidez dos direitos creditórios em caso de execução; e

(viii) a análise própria do crédito e a sua formalização, independentemente de eventual avaliação de um consultor de crédito contratado.

## **PARTES RELACIONADAS**

Nos casos em que (i) a LCP, a entidade registradora e o custodiante dos direitos creditórios sejam partes relacionadas entre si, e (ii) a entidade registradora e o custodiante dos direitos creditórios sejam partes relacionadas (tais como definidas pelas regras contábeis que tratam sobre esse tema) ao originador ou ao cedente, a LCP diligenciará para que o administrador fiduciário, a LCP e o consultor especializado ou partes a eles relacionadas, não cedam ou originem direitos creditórios às classes de FIDC nas quais atuem.

Sem prejuízo do disposto acima, para fins das classes de FIDC que sejam exclusivamente destinadas a investidores profissionais, na forma da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, caso o regulamento permita a aquisição de direitos creditórios originados ou cedidos pelo administrador fiduciário, pelo gestor de recursos, consultor especializado ou partes a eles relacionadas, não será exigido que a LCP, a entidade registradora e o custodiante dos direitos creditórios não sejam partes relacionadas entre si.

## **ANÁLISE DO RISCO DE CRÉDITO**

O rating e a respectiva súmula do direito creditório ou do emissor, fornecido por agência classificadora de risco, quando existir, será utilizado como informação adicional à avaliação do respectivo risco de crédito e dos demais riscos a que devem proceder, e não como condição suficiente para a aquisição e monitoramento.

A LCP realizará a análise do risco de crédito sempre baseada em critérios consistentes e verificáveis, amparadas por informações internas e externas.

Durante a análise para aquisição de direitos creditórios a LCP busca identificar e mensurar os principais riscos associados aos direitos creditórios, além de justificar as suas aquisições. Neste sentido, são observadas as seguintes características, de forma individual ou coletiva:

- (i) Natureza e finalidade da transação;
- (ii) Quantidade;
- (iii) Valor;
- (iv) Prazo;

- (v) Análise de variáveis como *yield*, taxa de juros, *duration*, convexidade, volatilidade, entre outras que sejam consideradas relevantes pela LCP; e
- (vi) Montante global, vencimento e atrasos, no caso de aquisição de parcelas de operação.

Nas análises individuais, conforme aplicável, a LCP observa os seguintes aspectos em relação ao sacado, cedente e garantidores:

- (i) Situação econômico-financeira;
- (ii) Grau de endividamento;
- (iii) Capacidade de geração de resultados operacionais;
- (iv) Fluxo de caixa;
- (v) Administração e qualidade de controles;
- (vi) Governança;
- (vii) Pontualidade e atrasos nos pagamentos;
- (viii) Contingências;
- (ix) Setor de atividade econômica;
- (x) Limite de crédito; e
- (xi) Risco operacional associado à aquisição, acompanhamento e liquidação dos direitos creditórios.

Nas análises individuais de pessoas jurídicas, a LCP considerará adicionalmente o seguinte:

- (i) As informações dos controladores; e
- (ii) As questões afeitas ao grupo econômico do qual a empresa devedora faça parte, como a capacidade gerencial do controlador, a estrutura de governança existente, a percepção do mercado com relação ao grupo econômico, a situação patrimonial e financeira, a liquidez e o prazo das principais obrigações, além dos possíveis riscos de contágio de danos à imagem e de conflitos de interesses em assembleias.

Nas análises coletivas a LCP utilizará modelo financeiro para avaliação da base de sacados e/ou cedentes, observando-se fatores de agrupamento de riscos de crédito similares, tais como, mas não limitando-se à atividade econômica, localização geográfica,

tipo de garantia, risco operacional associado à aquisição, acompanhamento e liquidação dos direitos creditórios, histórico de inadimplência e grau de endividamento, bem como risco de fungibilidade (*commingling*).

#### **AVALIAÇÃO DAS GARANTIAS NA AQUISIÇÃO DE CRÉDITOS**

Na medida em que a garantia for relevante para a decisão de investimento, a LCP zelarà para que os documentos relativos às garantias estejam atualizados e válidos no momento da aquisição dos créditos.

A LCP analisará as características das garantias eventualmente existentes, visando a sua exequibilidade, inclusive com relação à observância dos requisitos formais para sua constituição e às avaliações cabíveis com relação à sua relevância, suficiência e liquidez dos direitos creditórios em caso de execução.

Nesse contexto, a LCP irá:

- (i) avaliar a exequibilidade das garantias;
- (ii) considerar a variabilidade do valor de liquidação, atentando para prováveis valores de venda forçada dos ativos obtidos com a garantia;
- (iii) definir os percentuais de reforço de garantia em função de um valor conservador de liquidação forçada dos ativos;
- (iv) prever, caso aplicável, a inadmissibilidade de recebimento em garantia de bens cuja execução possa se tornar inviável, como bens essenciais à continuidade da operação de devedor, como, por exemplo, bens de família;
- (v) verificar a possibilidade de favorecer direitos creditórios que tenham um segundo uso explícito (por exemplo, terreno industrial que pode ser convertido em residencial), levando em consideração o potencial econômico do direito creditório não só para o usuário atual, mas também em relação a outros potenciais usuários; e
- (vi) diligenciar para que não se aceite garantias em favor da classe formalizadas em nome de terceiros que não representem a classe do FIDC, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do administrador fiduciário, gestor de recursos ou terceiros que representem a classe como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios, observadas as exceções dispostas na regulação.

Quando houver o compartilhamento de garantias, a LCP assegurará que o compartilhamento é adequado à operação e verificar se a parte da garantia que lhe é cabível está livre e exequível.

## MONITORAMENTO

### **PROCESSO DE MONITORAMENTO**

A LCP realiza o monitoramento dos direitos creditórios adquiridos pelas classes de FIDC sob a sua gestão, acompanhando os eventuais riscos envolvidos na operação, especialmente o risco de crédito e operacional, bem como a qualidade e capacidade de execução das garantias enquanto os direitos creditórios permanecerem na carteira da classe.

O processo de monitoramento é realizado pela LCP da seguinte forma:

- (i) **Análise de Crédito Recorrente:** Revisão periódica das informações financeiras e operacionais dos devedores, para garantir que sua capacidade de pagamento continue adequada.
- (ii) **Monitoramento de Pagamentos:** Acompanhamento rigoroso dos cronogramas de pagamento, identificando e tratando eventuais atrasos ou inadimplências de maneira proativa, implementando medidas corretivas quando necessário.
- (iii) **Auditoria Externa:** Realização de auditorias externas, para garantir que os processos de monitoramento estão sendo cumpridos conforme as políticas e regulamentações vigentes.
- (iv) **Revisão e Ajuste de Políticas:** Revisão periódica das políticas e procedimentos de monitoramento para adequação às mudanças no ambiente de negócios e regulatório, assegurando a eficácia do processo de gestão de riscos.

### **CONTROLE E CADASTRAMENTO DOS CRÉDITOS**

Adicionalmente, no âmbito do monitoramento dos direitos creditórios, a LCP realiza o cadastramento dos diferentes créditos que podem ser adquiridos pelas classes de FIDC, de modo a possibilitar o armazenamento das características dos direitos creditórios, tais como (“Características dos Direitos Creditórios”):

- (i) Instrumento de crédito;
- (ii) Datas e valores de parcelas;
- (iii) Datas de contratação e de vencimento;
- (iv) Taxas de juros;
- (v) Garantias;

- (vi) Data e valor de aquisição pela classe; e
- (vii) Informações sobre o rating da operação na data da contratação, e, quando aplicável, dados do cedente e dados do sacado.

### **REAVALIAÇÕES PERIÓDICAS**

A LCP reavalia, periodicamente, a qualidade de crédito dos riscos associados aos direitos creditórios da classe de FIDCs sob a sua gestão, com periodicidade de revisão proporcional à qualidade de crédito – quanto pior a qualidade, mais curto será o intervalo entre as reavaliações – e/ou à relevância do crédito para a carteira e adequado às características dos direitos creditórios.

Nas reavaliações são monitorados também (i) a capacidade de execução das garantias dos direitos creditórios, quando relevante; e (iii) os indicadores de mercado disponíveis, como proxy da qualidade de crédito dos devedores e os índices setoriais para os quais se percebe que existe alta correlação com o desempenho das empresas.

Todas as reavaliações são documentadas e arquivadas na sede da LCP.

Essa reavaliação periódica observará, no mínimo, as Características dos Direitos Creditórios cadastradas pela LCP.

### **VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO**

Esta Política será revisada anualmente e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

<b>CONTROLE DE VERSÕES</b>	<b>DATA</b>	<b>MODIFICADO POR</b>	<b>DESCRIÇÃO DA MUDANÇA</b>
1.0	Julho/2024	LCP Gestora de Recursos Ltda.	Versão inicial